



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8000, Fortaleza-CE - E-mail: for.2falencia@tjce.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0200248-05.2021.8.06.0001**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente e Massa **Porto Freire Consultoria e Serviços Ltda e outros**
 Recuperanda:
 :

Vistos.

Desentranhe a Secretaria as petições às fls. 23477/23483, 23500/23503, assim como os documentos que as instruem, uma vez que foram juntados aos presentes autos equivocadamente, já que devem formar incidente processual autônomo, intimando-se os advogados que as subscreveram para realizarem o peticionamento em consonância com a Lei nº 11.101/05.

Com fulcro nas razões demonstradas pela Administradora Judicial às fls. 23570/23579, defiro a gratuidade judiciária em favor da Massa Falida.

Diante da averiguação da existência de imóveis de titularidade das sociedades falidas na Comarca de Caucaia/CE, proceda-se a realização da indisponibilidade genérica de bens através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB.

Nos exatos termos da petição às fls. 23570/23579, expeçam-se novos ofícios para a Delegacia da Receita Federal, SEFAZ, SEFIN e JUCEC.

Além disso, para que seja possível a realização das diligências de arrecadação, **oficie-se, com urgência,** ao Superintendente da Enel-Ceará para que se abstenha de realizar o corte de energia elétrica do imóvel situado à Rua Joazito Arruda, nº 110, Cidade dos Funcionários, até a finalização do procedimento arrecadatório, fazendo constar as observações à fl. 23579.

Às fls. 23599/23600, a representante das sociedades falidas apresenta a relação de credores parcialmente atualizada. Às fls. 24136, esta junta a relação de credores extraconcursais, em complemento à relação anteriormente apresentada. Nesse passo, conforme requerido pela Administradora Judicial às fls. 23570/23580, expeça-se edital de aviso aos interessados, contento as informações à fl. 23575.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8000, Fortaleza-CE - E-mail: for.2falencia@tjce.jus.br

Cientifique a Administradora Judicial do ofício às fls. 23623/23624, bem como da manifestação da Prefeitura de Fortaleza à fl. 24012.

Às fls. 24143/24148, a Administradora Judicial expressa a impossibilidade de permanecer responsável pelo patrimônio de afetação até a Assembleia disposta no art. 31-F, § 1º, da Lei 4.591/64, como consignado na decisão homologatória da recuperação judicial em falência, sem prejuízo aos trabalhos desempenhados no processo falimentar.

De forma que, reconhecendo este Juízo a coerência dos argumentos, bem como a legitimidade exclusiva da Comissão de Representantes, estabelecida pela Lei 4.491/64, para assumir a gerência do patrimônio de afetação, diante da falência da incorporadora, defiro a retirada do encargo da Administradora Judicial. Ainda, autorizo o envio da notificação requerida à fl. 24148 do respectivo petítório.

Cientifique o Ministério Público do inteiro teor desta decisão.

Expedientes necessários.

Fortaleza/CE, 29 de março de 2022.

Cláudio de Paula Pessoa
Juiz